LEI MUNICIPAL Nº. 987 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº. 907 de 01 de novembro de 2013, cria o parágrafo único do *mencionado artigo e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber a quem possa interessar que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal 907 de 01 de novembro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da ajuda financeira, para que as pessoas jurídicas, de qualquer espécie, e/ou físicas beneficiadas efetuem a prestação de contas dos valores recebidos";

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na suspensão automática de qualquer repasse financeiro, até a devida regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções legais, sejam estas de cunho cível, penal e/ou administrativo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Éverton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,

22 de agosto de 2018.

ANTONIO EVERTON SOARES COSTA

Prefeito Municipal

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade